



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 243/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 112/2021
CONTRATO 007/2022

**CONTRATO Nº: 007/2022, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA
LABORATORIO SPINA MENDES
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.285.036/0001-85, por intermédio da Secretária Mun. de Saúde, Sra. **NÁDIA CRISTINA DUARTE TOMÉ**, portadora do CPF nº 683.673.416 - 00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LABORATORIO SPINA MENDES LTDA**, com sede à **R JACARANDA**, nº 116, Bairro: **CIDADE JARDIM**, Município: **CAETE**, CEP: 34800-000 Telefone (31) 3651 - 3700, E-mail vitor.spina@biolifelaboratorio.com.br, **CNPJ** nº **10.940.796/0001-16**, neste ato representada por **VICTOR DE PAULA SPINA**, CPF nº 055.659.996 – 93, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Eletrônico Nº 112/2021, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS, EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONFORME DEMANDAS DAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 243/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 112/2021
CONTRATO 007/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR ANUAL PREVISTO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	PERCENTUAL DE ACRESCIMO 17,361111% APLICADO SOBRE O VALOR PREVISTO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	VALOR GLOBAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
1	EXAMES URGÊNCIA/EMERGENCIA E AMBULATORIAL Percentual de acréscimo aos valores de referência da TABELA SUS até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento).	Serviço	12 MESES	1.440.000,00	R\$ 250.000,00	1.690.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ANUAL PREVISTO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	PERCENTUAL DE DECRESCIMO - 40,5249236% APLICADO SOBRE O VALOR PREVISTO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	VALOR GLOBAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
2	EXAMES URGÊNCIA/EMERGENCIA E AMBULATORIAL Percentuais de 0% (zero por cento) de acréscimo aos valores de referência da Tabela CBHPM.	Serviço	12 MESES	R\$ 117.696,36	R\$ 47.696,36	70.000,00
TOTAL	R\$ 1.760.000,00 (Hum milhão setecentos e sessenta mil reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. **Prazo de início de serviços:** No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após reunião de alinhamento para o início da prestação dos serviços, a qual ocorrerá na Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente após a assinatura do contrato.

2.2. Desta reunião participarão representantes do Contratante e da Contratada, inclusive o Fiscal do Contrato, tanto das áreas técnica e administrativa, e terá por objetivo tirar dúvidas quanto aos fluxos necessários nas duas áreas mencionadas, sendo lavrada ata da mesma e assinada pelos participantes.

2.3. Os serviços deverão atender as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 05./01/2022 e encerramento em 05/01/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; .



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 243/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 112/2021
CONTRATO 007/2022

- 3.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1 O valor global do contrato para os lotes vencidos pelo licitante acima definido é de R\$ R\$ 1.760.000,00 (Hum Milhão Setecentos e Sessenta Mil Reais).
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 4.4 Os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.
- 4.5 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.
- 4.6 A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.
- 4.7 Os critérios e procedimentos para reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual deverão atender às disposições da Instrução Normativa Conjunta Municipal (INC 001-2021, de 29 de Julho de 2021).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito do recebimento pelos serviços prestados, a CONTRATADA deverá entregar ao Fiscal do Contrato, os documentos comprobatórios da produção do mês anterior, separados por unidade orçamentária, juntamente com os indicativos, referentes ao mesmo mês e por unidade orçamentária, de cumprimento de metas fixados no subitem 12 deste TR.

5.2.O Fiscal do contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a conferência da produção apresentada.

5.3.Decorrido este prazo, no primeiro dia útil imediatamente posterior, o Fiscal do Contrato poderá adotar as seguintes providências:

- a) Autorizar a contratada a proceder à emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)
- b) Notificar a contratada para responder às glosas identificadas, as quais, para solução devida atender aos trâmites da Instrução Normativa nº 004/2018 –CGM/SL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 243/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 112/2021
CONTRATO 007/2022

5.4. Caso os motivos das glosas sejam sanados ou satisfatoriamente justificados pela contratada, o Fiscal emitirá seu parecer no contrato e encaminhará o processo administrativo para a Gestora emitir sua decisão.

5.5. Caso a decisão seja favorável ao pagamento à contratada, o Fiscal, após publicada a decisão da Gestora, autorizará a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is).

5.6. A Contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para o pagamento integral da Nota Fiscal devidamente preenchida, atestada e liquidada, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, corretamente preenchida na Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais não emitidas de conformidade com os critérios da legislação e da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia

5.8. A Contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

5.9. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº

123, de 14 de dezembro de 2006.

5.10. Serão aplicados mensalmente à CONTRATADA os seguintes indicadores de nível de serviço destinados ao cálculo do percentual de pagamento sobre o valor das Notas Fiscais referentes aos serviços contratados e prestados em decorrência deste Termo de Referência:

5.11. Grupo Único:

INDICADOR	META	PESO
<p>a) Entrega dos resultados nos prazos fixados neste TR.</p> <p>OBS: 1) A CONTRATADA deverá disponibilizar juntamente com a relação dos exames de urgência realizados, até o 5.º dia do mês subsequente ao da execução, as informações referentes ao horário de recebimento e entrega de cada exame de urgência que houver realizado no período.</p> <p>b) A informação estará sujeita a acompanhamento pelo Fiscal do contrato diretamente no sistema de gestão da CONTRATADA ou mediante auditoria a qualquer tempo.</p>	<p>100% (cem por cento) dos exames realizados com resultados disponibilizados nos prazos especificados neste TR.</p> <p>Métrica a ser aplicada: quantidade de exames de urgência com resultado disponibilizado no prazo fixado neste TR, dividido pela quantidade de exames de urgência realizados.</p>	<p>100 (Cem)</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 243/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 112/2021
CONTRATO 007/2022

5.12. Serão observadas as seguintes regras para o cálculo visando obter o nível da prestação do serviço e, por decorrência de pagamentos à CONTRATADA:

5.12.1. Para cada indicador disposto no quadro do item 5.11, deste Termo de Referência, deve-se realizar o cálculo da métrica especificado na coluna "Meta", sendo que, após obter-se o resultado da divisão, deve-se multiplicar pelo peso indicado na coluna "Peso" corresponde ao seu indicador, obtendo assim a sua pontuação individual.

5.12.2. Em seguida, o resultado dos pontos obtidos no Grupo Único, será deduzido dos pontos mencionados neste item definindo-se, assim, o nível de prestação do serviço em pontos, sendo o pagamento da CONTRATADA realizado de acordo com a faixa percentual a seguir:

Nível de prestação do serviço	Faixa da pontuação	Faixa percentual de pagamento sobre o Valor das Notas Fiscais
Ótimo	85 a 100 pontos	100% do valor apurado da produção
Bom	71 a 84 pontos	90% do valor apurado da produção
Aceitável	60 a 70 pontos	80% do valor apurado da produção
Ruim	50 a 59 pontos	70% do valor apurado da produção
Muito ruim	MENOR QUE 50 pontos	50% do valor apurado da produção

5.12.3. A troca de resultados de exames é considerada falta grave e deduz 5 (CINCO) pontos da mensuração total dos indicadores de nível de serviço em cada ocorrência.

5.12.4. Durante os 4 (quatro) primeiros meses da efetiva execução contratual, a CONTRATANTE fará a apuração do nível de serviço, mas o pagamento da CONTRATADA será efetuado considerando o nível "Ótimo" de prestação do serviço, sem prejuízos para os Procedimentos Administrativos competentes para as infrações contratuais ocorridas no período, conforme o rito da Instrução Normativa 004/2018-CG-SL.

5.12.5. Durante os 4 (quatro) primeiros meses da efetiva execução contratual, se verificada a incapacidade técnica, serviços prestados de forma insuficientes e/ou constatados erros grosseiros na execução do contrato, será instaurado o devido Procedimento Administrativo, obedecendo ao rito da Instrução Normativa 004/2018-CG-SL, em prioridade de tramitação, visando à rescisão unilateral do contrato, com a garantia da ampla defesa e contraditório à empresa contratada.

5.12.6. Os dados (indicadores) necessários para a obtenção da métrica deverão ser impressos, assinados pelo representante legal da CONTRATADA e enviados ao Fiscal do contrato para análises, no prazo de até 5 (cinco) dias após o término de cada mês, juntamente com a estimativa de produção da contratada.

5.12.7. Além do exposto no item 5, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao Fiscal do Contrato ou seu substituto, a partir da data de início da efetiva prestação dos serviços, acesso aos seus sistemas de gestão, para que de forma eletrônica, se permita acompanhar e auditar os dados que foram recebidos.

6 – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.2. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal ou à Gestora do Contrato, comprovante de prestação de garantia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 243/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 112/2021
CONTRATO 007/2022

podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

6.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

6.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

6.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria e o disposto no edital de licitação.

6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. Será considerada extinta a garantia:

6.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 243/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 112/2021
CONTRATO 007/2022

termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

6.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

6.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

MANUT. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS 17.03.10.302.2051.2.171

3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

fonte: 102 ficha: 1675 recurso próprio: CONTRAPARTIDA da tabela SUS

fonte: 155 ficha: 1676 recurso estadual: tabela SUS

fonte: 159 ficha: 1677 recurso federal: tabela SUS

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL

8.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, com alterações posteriores, e do Decreto Municipal 3021/2015. Sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 112/2021, todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Da contratante:

9.1.1. Além das obrigações estabelecidas nos Itens 3 (três) e 9 (nove) deste Termo de Referência, são, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1.1. Regular, agendar e encaminhar os pacientes à CONTRATADA segundo as diretrizes do SUS.

9.1.1.2. Realizar a fiscalização, controle e auditoria do contrato para avaliação da conformidade da prestação de serviços com as normas técnicas do SUS.

9.1.1.3. Exercer Autoridade Reguladora sobre as ações realizadas pela CONTRATADA.

9.1.1.4. Esclarecer aos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres enquanto usuários do SUS e prestar todos os esclarecimentos necessários pertinentes aos serviços ofertados pela CONTRATADA.

9.1.1.5. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato.

9.1.1.6. Pagar os serviços prestados à CONTRATADA em consonância com as diretrizes e normas do SUS, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelos fiscais e ou gestores do Contrato ou congêneres, exclusivamente por meio de transferência bancária em conta da CONTRATADA aberta e mantida em instituição financeira oficial, **condicionado à apresentação** dos documentos de comprovação da produção, de apresentação dos indicadores mensais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 243/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 112/2021
CONTRATO 007/2022

nível de serviço para cálculo da métrica para a adequação do valor a ser pago à CONTRATADA, da CRS - Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, da Certidão Negativa de Débito perante a Previdência Social e outros que a legislação e o edital licitatório determinem.

9.1.1.7. Exercer a fiscalização da execução contratual por meio de servidor(es), abaixo indicados, cujo(s) nome(s) deverá (ão) constar do instrumento de contrato que vier a ser assinado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

9.1.1.8. Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nas formas definidas neste TR, no Edital e no Contrato ou instrumento congêneres.

9.2. São direitos da CONTRATANTE:

9.2.1. Contratar apenas a quantidade de serviços que lhe for conveniente, conforme a demanda da saúde da população e disponibilidade financeiro-orçamentária.

9.2.2. Impor glosas e sanções à CONTRATADA, respectivamente, por inconformidades e descumprimento parcial ou total das disposições do Contrato, instrumento congêneres, edital convocatório e seus anexos, inclusive, deste Termo de Referência e legislação pertinente.

9.2.3. Autorizar a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) somente após a comprovação da produção informada pela CONTRATADA e da apresentação dos indicadores de nível do serviço mensal correspondente, para cálculo da métrica visando a adequação do valor a ser pago à CONTRATADA.

9.2.4. Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem a manutenção das condições de contratação e quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva prestação de serviços ao SUS.

9.2.5. Exigir da CONTRATADA, além do cumprimento de toda a legislação pertinente, de todas as cláusulas contratuais, disposições do edital e deste Termo de Referência.

9.2.6. Ter acesso sempre que julgar necessário, por intermédio do fiscal do contrato, a informações que estejam em poder da CONTRATADA, seja em forma física ou digitalizada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9.2.7. Paralisar o procedimento de pagamento de Notas Fiscais decorrentes de pagamento dos serviços prestados sempre que a CONTRATADA não apresentar as Certidões Negativas exigidas em lei, não incidindo, neste caso qualquer multa ou juros à CONTRATANTE.

9.2.8. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Da Contratada:

9.3.1. Além das obrigações estabelecidas nos Itens 3 (três) e 9 (nove) deste Termo de Referência, são, ainda, obrigações da(s) empresa(s) que vier(em) a ser(em) CONTRATADA(S):

9.3.1.1. Implantar sistema de gestão laboratorial que permita o monitoramento em tempo real das fases analíticas (pré-analítica, analítica e pós-analítica), rastreabilidade e monitoramento do tempo entre as fases e que, ainda, permita acesso em tempo real de todos os indicadores pelo Fiscal do contrato, seu substituto e bem como à gestora do contrato.

9.3.2. Instalar nas unidades de saúde e hospitalar do Município de Santa Luzia, onde serão efetuadas as coletas, o Sistema de Gestão Laboratorial adotado pela contratada que permita aos profissionais das referidas unidades a visualização e emissão dos laudos atuais e anteriores caso possuam validade clínica, visando a regulamentar as solicitações médicas nas UBS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 243/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 112/2021
CONTRATO 007/2022

- 9.3.3. Manter pleno e ininterrupto funcionamento dos serviços contratados, durante todo o prazo de vigência contratual.
- 9.3.4. Cumprir todas as exigências legais, editalícias e contratuais cabíveis, assim como as legislações pertinentes e normativas emanadas pelo SUS.
- 9.3.5. Informar à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, quaisquer alterações que ocorrerem nos documentos de constituição empresarial e que envolvam alteração na razão social, objetivos sociais, controle acionário, composição de diretoria, endereço da sede e filiais, incorporação e fusão, juntamente com a documentação comprobatória.
- 9.3.6. Prestar o atendimento a todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- 9.3.7. Manter os prontuários dos pacientes seguramente guardados e disponíveis aos interessados dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.787/18, outras legislações aplicáveis e as que vierem a substituí-las.
- 9.3.8. Fornecer toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle externo a respeito da prestação dos serviços públicos contratados, sempre de forma transparente, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/11 – Lei do Acesso à Informação e Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver.
- 9.3.9. Atender estritamente às solicitações emitidas pelo Fiscal ou seu substituto e pelo Gestor do contrato, contendo assinatura e carimbo destes salvo se a solicitação for enviada por mensagem eletrônica, por intermédio de e-mail institucional.
- 9.3.10. Os resultados disponibilizados para os usuários deverão conter, ao final, o valor total do atendimento, incluindo os dizeres **“Exames pagos pelo Sistema Único de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG, financiado pelos impostos arrecadados. NENHUM VALOR ADICIONAL DEVE SER PAGO”**.
- 9.3.11. Informar imediatamente à CONTRATANTE, via Coordenação de Epidemiologia, os resultados de exames que confirmem doenças e agravos de **notificação compulsória imediata** definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo Ministério da Saúde.
- 9.3.12. Informar à CONTRATANTE, via Coordenação de Epidemiologia, no primeiro dia útil subsequente às constatações, resultados de exames que confirmem doenças e agravos de **notificação compulsória não imediata**, definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo Ministério da Saúde.
- 9.3.13. Informar imediatamente à Unidade Básica de Saúde de referência do paciente, durante seu horário de funcionamento ou ao plantonista dos serviços ambulatoriais das Unidades de Urgência, os resultados de exames que demonstrem situações clínicas de urgência ou emergência do usuário, informando seu contato cadastrado.
- 9.3.14. Justificar à CONTRATANTE e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável.
- 9.3.15. Dispor de todos os recursos físicos, humanos e materiais, móveis e imóveis, equipamentos de processamento de análises clínicas materiais de consumo e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo rede de internet, equipamentos de informática para acesso aos sistemas de informação adotados pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 243/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 112/2021
CONTRATO 007/2022

- 9.3.16. Dispor de instalações e equipamentos com condições sanitárias adequadas para a realização dos procedimentos objeto desta contratação.
- 9.3.17. Dispor de todos os insumos necessários à realização dos procedimentos, bem como para emissão dos resultados dos exames, etc.
- 9.3.18. Dispor de toda a mão-de-obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para os serviços objeto desta contratação.
- 9.3.19. Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando em dia com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços.
- 9.3.20. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados.
- 9.3.21. Realizar toda a gestão operacional e logística para realização dos procedimentos e disponibilização dos exames e demais documento resultantes para a CONTRATANTE.
- 9.3.22. Permitir aos auditores do componente municipal, estadual ou federal do SNA/SUS o acesso às suas instalações administrativas e laboratoriais, sistemas informatizados ou não de gestão, bem como disponibilizar imediatamente todos os documentos que forem solicitados a qualquer tempo pelo Fiscal do Contrato ou seu substituto e quaisquer órgãos de controle interno da CONTRATANTE e ou externo.
- 9.3.23. Registrar todos os procedimentos nos sistemas de informação oficiais do SUS/Ministério da Saúde e encaminhar o arquivo à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente ao encerrado por intermédio do Fiscal do contrato ou seu substituto.
- 9.3.24. Os arquivos de relatório enviados à CONTRATANTE dirão respeito aos procedimentos realizados no mês imediatamente anterior.
- 9.3.25. Registrar exclusivamente em formato individualizado os procedimentos que admitam tanto o formato consolidado quanto individualizado.
- 9.3.26. Comunicar à CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato ou seu substituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, as interrupções programadas do serviço, caso sejam necessárias e com a explicação dos seus motivos, bem como, imediatamente, no caso daquelas onde não seja possível dar previsibilidade.
- 9.3.27. Sanar em até 5 (cinco) dias úteis interrupções ocasionadas por avarias em equipamentos, sendo que neste período o equipamento deverá ser substituído por outro em plenas condições de uso.
- 9.3.28. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do contrato ou seu substituto o seu plano de contingência para suprir as demandas das unidades onde ocorrer inconsistência incluindo-se Plano de Trabalho Assistencial Emergencial, com o objetivo de se evitar interrupções dos serviços.
- 9.3.29. Remarcar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, os agendamentos cancelados decorrentes de interrupção, programada ou não, caso necessária tal providência.
- 9.3.30. Manter em pleno funcionamento o sistema de prevenção e combate incêndios em suas instalações quando não disponibilizadas pelo CONTRATANTE, conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
- 9.3.31. Possuir e manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS dos dois Laboratórios a serem instalados em espaços cedidos pelo CONTRATANTE nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 243/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 112/2021
CONTRATO 007/2022

duas unidades de urgência, conforme normas sanitárias e ambientais, bem como manter-se regular com todas as normas da Vigilância Sanitária Municipal.

9.3.32. O PGRSS e o contrato de coleta de resíduos de serviços de saúde deverá ser apresentado ao Fiscal do Contrato ou seu substituto antes do efetivo início da prestação de serviços nessas unidades.

9.3.33. Manter conservados, limpos, desinfetados, esterilizados e com devido controle de pragas, conforme normas sanitárias vigentes, os equipamentos, as instalações físicas e os ambientes de realização dos serviços contratados.

9.3.34. Solicitar renovação de suas licenças e alvarás (funcionamento, localização, sanitária, contra incêndio etc.) com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência do seu vencimento.

9.3.35. Garantir a segurança sanitária e física do paciente durante toda a execução dos serviços.

9.3.36. Capacitar constantemente seus profissionais, informando-as ao Fiscal do contrato.

9.3.37. Manter em dia as manutenções preventivas dos equipamentos e submeter semestralmente as certidões de aptidão dos equipamentos ao Fiscal do Contrato ou seu substituto.

9.3.38. Manter os procedimentos atualizados e disponíveis para consulta em meio físico e eletrônico.

9.3.39. Estabelecer fluxos que visem a otimizar o tempo e garantir a confiabilidade dos serviços prestados, cientificando a CONTRATANTE sobre os mesmos, por intermédio do Fiscal do contrato ou seu substituto.

9.3.40. Manter atualizadas as informações relativas à sua inscrição no CNES.

9.3.41. Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pela CONTRATANTE, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Ministério da Saúde e organismos de controle externo de quaisquer esferas de governo.

9.3.42. Estabelecer e manter atualizados os protocolos internos, normas e rotinas para os serviços prestados e para a segurança do paciente.

9.3.43. Efetuar pagamento e responsabilizar-se por seus serviços terceirizados.

9.3.44. Submeter-se às avaliações do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS do Ministério da Saúde, e a quaisquer outros programas de avaliação que o CONTRATANTE, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ou o Ministério da Saúde venham a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicáveis.

9.3.45. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS, à CONTRATANTE ou a qualquer cidadão atendido em decorrência da prestação dos serviços contratados.

9.3.46. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua o inc. XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.47. Respeitar o fluxo para envio de produção ao Contratante e Ministério da Saúde, que a CONTRATADA deverá proceder:

A) Cadastro do estabelecimento no SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde. (A licitante já deverá comprovar na fase de habilitação do Pregão Eletrônico);

B) Cadastro de todos os profissionais, equipamentos, tipos de serviço/classificação no SCNES, para que o estabelecimento esteja habilitado a exercer suas atividades junto ao CONTRATANTE, vinculado ao Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 243/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 112/2021
CONTRATO 007/2022

C) Efetuar FPO (Ficha de Produção Orçamentária), para que suas atividades também sejam enviadas ao Ministério da Saúde, relatando sobre a produtividade mensal;

D) Apresentar toda sua produção mensal impreterivelmente até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao encerrado, na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, em forma digitada no sistema BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), sistema este que é gratuito e disponível no site do Ministério da Saúde.

F) No caso dos pacientes que realizarem os exames constantes no Item 2 do Grupo ÚNICO deste Termo Referencial não necessitarão ser registrados no SISREG, mas em formulário próprio que deverá ser previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou Médico Regulador da CONTRATANTE e encaminhado conforme letra "D" deste subitem.

9.4. É vedado à CONTRATADA:

9.4.1. Alterar as instalações, bem como mudar de endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

9.4.2. Estabelecer limite de idade para atendimento de usuários nos serviços contratados.

9.4.3. Fazer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS dos demais pacientes atendidos por planos de saúde ou privados.

9.4.4. Alterar unilateralmente a quantidade de serviços apresentados na proposta, sem a prévia e formal aprovação da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

9.4.5. Divulgar os cadastros, informações, arquivos e prontuários referentes às Unidades de Saúde, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e aos usuários do SUS aos quais vierem a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal, desde que haja solicitação formal destes e conhecimento prévio do Fiscal do contrato.

9.4.6. Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, legislação complementar ou outra que vier a substituí-la.

9.4.7. Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos.

9.4.8. Cobrar sobretaxas em relação à tabela de preços definida.

9.4.9. Funcionar sem estar regular com as normas da Vigilância Sanitária.

9.4.10. Manter sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado ao Poder Executivo Municipal.

9.4.11. Diferenciar ou discriminar, de qualquer maneira, os usuários do SUS.

9.4.12. Negar-se a prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo Fiscal e Gestor do Contrato, organismos de controle interno do CONTRATANTE, Ministério da Saúde e organismos de controle externo de quaisquer esferas de governo, referente à prestação dos serviços contratados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e sobre os indicadores para cálculo dos níveis do serviço a cada mês, conforme Item 9 deste Termo de Referência.

9.4.13. Reter quaisquer amostras ou laudos de exames sob qualquer alegação, quando a devolução seja exigida pela CONTRATANTE, em caso de decurso do prazo de entrega.

9.4.14. Emitir Nota(s) Fiscal(is) sem a autorização prévia do Fiscal do Contrato após a conferência da produção apresentada com a produção efetivamente realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 243/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 112/2021
CONTRATO 007/2022

9.4.15. Prestar os serviços com número de profissionais que não condizem com a necessidade dos serviços, apurados entre contratados e contratante.

9.4.16. Admitir profissional para o exercício de qualquer atividade necessária na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem comprovar a capacitação técnica e experiência profissional dos mesmos junto ao Fiscal e à Gestora do contrato.

9.5. São direitos da CONTRATADA:

9.5.1. Denunciar o ajuste contratual a qualquer tempo, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

9.5.2. Realizar subcontratação de qualquer procedimento vinculado aos serviços contratados, desde que destinada à ampliação de sua capacidade instalada para oferta ao SUS;

9.5.3. A ampla defesa e o contraditório nos processos onde haja imposição de **Glosa Administrativa**, por meio de procedimento autônomo **sumário**, instaurado na Secretaria Municipal de Saúde, no qual se garantirá: a) defesa prévia; b) decisão de 1ª (primeira) instância administrativa de competência do próprio Fiscal do Contrato; c) recurso da decisão à 2ª e última instância administrativa de competência do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

9.5.4. Nos casos de inobservâncias contratuais e aplicação de qualquer sanção administrativa, deverá ser observado o rito da Instrução Normativa 004/2018 –CGM/SL e outra legislação que vier a alterá-la ou substituí-la.

9.5.5. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. É passível de rescisão do contrato, sempre que a CONTRATADA:

10.1.1. Incurrir em fraude devidamente comprovada ou cometer ato ilícito contra o CONTRATANTE e o SUS.

10.1.2. Deixar de atender à demanda da CONTRATANTE pelos serviços contratados:

10.1.2.1. Imediatamente, para o Grupo 1, e

10.1.2.2. Por período superior a 10 (dez) dias corridos sem causa motivada ou 30 (trinta) dias corridos por motivo de força maior, como as ocasionadas por catástrofes naturais, para os Grupo 1.

10.1.3. Deixar de possuir a regularidade sanitária por período superior a 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese prevista no 5.4.4, letra D ou tributária por período superior a 60 (sessenta) dias.

10.1.4. Deixar de cumprir qualquer das obrigações elencadas neste Termo de Referência.

10.1.5. Praticar por seus representantes, funcionários ou contratados, qualquer um dos atos vedados e elencados neste Termo de Referência.

10.1.6. Descumprir os critérios de atendimento fixados no Item 4 deste Termo de Referência.

10.1.7. Desempenhar insatisfatoriamente seus serviços, contrariando regulamentos dos conselhos de classe profissionais, normas técnicas e políticas de saúde ou disposições legais pertinentes.

10.1.8. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo CONTRATANTE.

10.1.9. For alvo de reiteradas reclamações do Corpo Médico, servidores e/ou pacientes referentes aos serviços prestados, ensejando prejuízos à municipalidade e aos usuários, verificados por meio do competente Procedimento Administrativo a partir de levantamentos preliminares a serem efetivados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 243/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 112/2021
CONTRATO 007/2022

10.2. A rescisão do contrato será determinada pela CONTRATANTE e exarada no processo/procedimento administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vista ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como na Instrução Normativa 004/2018 – CGM/SL.

DA INEXECUÇÃO DOS CONTRATOS

10.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.4. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 243/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 112/2021
CONTRATO 007/2022

ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5.A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

10.6.A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º - A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 243/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 112/2021
CONTRATO 007/2022

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Quaisquer falhas na prestação dos serviços, inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento, ou outras irregularidades apuradas pela CONTRATANTE, ensejará a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão;

11.1.3. Multas de:

a) 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês, em caso de descumprimento parcial do contrato;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, em caso de descumprimento total;

c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual em caso de inconformidade de resultado em cada análise realizada equivocadamente pela(s) contratada(s);

d) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual em caso de atraso na disponibilização de cada grupo de 5 (cinco) resultados de análises realizada pela(s) contratada(s).

e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) em caso de atraso ou não apresentação dos indicadores destinados ao cálculo de metas.

f) Multa de 0,1% (um décimo por cento) no caso de troca do nome de pacientes em resultados de exames.

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia pelo prazo de 2 (dois) anos, caso a CONTRATADA enseje o retardamento da prestação dos serviços; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; agir com reiteradas inobservâncias contratuais; não estar regular com as normas da Vigilância Sanitária; lesar o interesse público; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.6. Rescisão unilateral do contrato;

11.1.7. Demais sanções previstas na Instrução Normativa 004/2018-CG-SL.

11.2. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório da CONTRATADA, cujos prazos são definidos na Instrução Normativa 004/2018-CG-SL.

As sanções serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e comunicadas aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas, condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 243/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 112/2021
CONTRATO 007/2022

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 05 de Janeiro de 2022.

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE
TOME:68367341600

Digitally signed by NADIA CRISTINA DIAS
DUARTE TOME:68367341600
Date: 2022.01.07 17:15:46 -03'00'

NÁDIA CRISTINA DUARTE TOMÉ

Secretário Municipal de Saúde

LABORATORIO SPINA MENDES LTDA

Contratado

Testemunhas: 1.

2 –